



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 86, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

**Autoriza a alteração do Uso do Solo da
Quadra ARSO 23 e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o memorial descritivo e o uso do solo das áreas verdes relacionadas, passando as mesmas a integrarem o sistema viário da Quadra ARSO 23:

I - área de 245,00m², pertencente a uma área verde maior denominada APM 4 de 6.475,00m²;

II - área de 189,00m², pertencente a uma área verde maior denominada APM 5 de 5.513,69m²;

III - área de 245,00m², pertencente a uma área verde maior denominada APM 6 de 6.498,07m²;

IV - área de 189,00m², pertencente a uma área verde maior denominada APM 7 de 5.274,99m².

Parágrafo único. A afetação e/ou desafetação das áreas mencionadas nos incisos do art. 1º, bem como o desmembramento e/ou remembramento podem ser efetivados para à execução desta Lei.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a alterar o uso do solo dos seguintes lotes:

I - de uso residencial para misto residencial/comercial: os lotes localizados na Rua 8, Taquaruçú, nesta Capital;

II - de uso de Serviço Regional para Posto de Abastecimento de Combustível - PAC: os lotes n.ºs 25 e 26, Quadra ASR SE 15, Conjuntos 8 e 10, respectivamente, nesta Capital.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos _____ dias
do mês de _____ de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas